

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 04, DE 22 de agosto de 1975**

LEI 04

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, autorizado a comprar de José Américo Marques da Silva e sua mulher, um terreno, urbano e não foreiro sito nesta cidade, no lugar conhecido por "Retiro Poético", prolongamento do "Bairro Rodolfo Gonçalves", medindo 21,40m de frente para a rua conhecida por Rua do Retiro pelo lado direito mede, de frente a fundos, 12,50m daí, em ângulo reto para a direita, mede 11,60m desse ponto, até atingir a linha dos fundos, mede 19,50m, confrontando com a Rede Ferroviária Federal (antiga Casa da Turma) e com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina 32,70 m nos fundos, confrontando com herdeiros de João de Freitas Farinha e, finalmente, pelo lado esquerdo, mede de frente a fundos, 32,00m confrontando com Francisco Victorino de Barros Júnior, e mais um barracão, engradamento de madeira e telhado com telhas do tipo "francesa", que ocupa a área de 591,00m<sup>2</sup> e área livre de 295,40m<sup>2</sup>, transcrito no Registro Geral de Imóveis deste Município, no livro 3-D, fls. 06, nº2.700.

Art. 2º - O preço da transação e de CR\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) e será pago da seguinte forma: a) CR\$140.000,00 - (cento e quarenta mil cruzeiros) no ato da escritura, com o produto da venda do imóvel realizada com o Banco do Brasil, S.A.; b) CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em parcelas mensais e sucessivas de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma.

§ único - A compradora poderá adiantar qualquer importância como sinal e princípio de pagamento.

Art. 3º - A presente Lei será transcrita no ato da aquisição do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no BOLETIM OFICIAL da Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de agosto de 1975

**WALDIR PIRES**  
Presidente da Câmara